**LEI Nº6.850 - DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Institui, no Município de Patos de Minas, a Festa do Povo na Praça.**

 O Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que dispõe o § 7º, do art. 77, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º  Fica instituída, no Município de Patos de Minas, a Festa do Povo na Praça, a realizar-se, anualmente, na semana do aniversário da cidade, na Avenida Getúlio Vargas.

Art. 2º A Festa do Povo na Praça passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Patos de Minas.

Art. 3º  Para a realização da Festa, o Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada, clubes de serviços e organizações não governamentais, permitindo, inclusive, a exploração do comércio nos dias do evento, mediante autorização e regras estabelecidas pelo Município.

Art. 4º   Sendo necessário, o Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º  Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 3 de dezembro de 2013, 125º ano da República e 145º ano do Município.

OTAVIANO MARQUES DE AMORIM Presidente da Câmara Municipal